



DECRETO Nº. 127/2021

JUSSARA-GO, 04 de março de 2021

PUBLICADO
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no portal da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia
DATA: 05/03/2021

“Fixar o percentual da contribuição previdenciária da parte patronal do Poder Executivo e Legislativo, prevista na Lei Municipal nº 766, de 19 de setembro de 2014, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 447/2007, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Jussara e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 766, de 19 de setembro de 2014, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 447/2007, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Jussara e dá outras providências;

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2020 realizada pela Caixa Econômica Federal S/A, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas;

CONSIDERANDO que a avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Ente Federativo, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 30,26% (trinta vírgula vinte e seis por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à



da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS;

CONSIDERANDO que a alíquota de contribuição dos servidores de forma linear, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00% (quatorze por cento), sendo assim, recomenda-se a alteração das alíquotas atualmente praticadas; e

CONSIDERANDO que o Município deverá adotar em conjunto com medidas que venham a reduzir o Déficit Técnico, tais como o levantamento da informação referente ao Tempo de Contribuição a outros regimes previdenciários anteriormente à admissão dos servidores, a reforma previdenciária, bem como a viabilização de aporte de recursos ao fundo.

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária total, será de **20,04%** (**vinte vírgula zero quatro por cento**) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº 447/2007, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de **24,32%** (**vinte e quatro vírgula trinta e dois por cento**), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de cálculo que trata a Lei Municipal nº 447/2007.

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA

Gabinete da Prefeita



Ano	Saldo inicial (R\$)	Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)	% da folha de salários
2020	129.325.257,86	3.142.868,51	133.760.849,46	18,43%
2021	133.760.849,46	4.198.771,36	137.400.463,88	24,32%
2022	137.400.463,88	5.247.749,20	140.204.381,86	30,21%
2023	140.204.381,86	6.307.221,92	142.113.136,72	36,10%
2024	142.113.136,72	7.256.568,79	143.184.397,74	41,99%
2025	143.184.397,74	8.228.672,52	143.346.330,93	47,88%
2026	143.346.330,93	9.107.710,29	142.638.715,63	53,77%
2027	142.638.715,63	10.310.884,64	140.686.459,72	59,66%
2028	140.686.459,72	11.295.763,44	137.634.922,83	65,55%
2029	137.634.922,83	12.269.017,07	133.431.312,23	71,44%
2030	133.431.312,23	13.044.524,29	128.205.862,84	77,33%
2031	128.205.862,84	14.038.608,82	121.680.117,59	83,22%
2032	121.680.117,59	15.124.538,59	113.686.033,88	89,11%
2033	113.686.033,88	15.904.181,51	104.443.853,96	95,00%
2034	104.443.853,96	16.701.683,98	93.862.579,82	100,89%
2035	93.862.579,82	17.044.051,58	82.318.875,42	100,89%
2036	82.318.875,42	16.712.181,33	70.430.580,19	100,89%
2037	70.430.580,19	16.538.324,27	58.019.487,92	100,89%
2038	58.019.487,92	16.676.817,22	44.742.612,69	100,89%
2039	44.742.612,69	16.673.325,22	30.691.204,58	100,89%
2040	30.691.204,58	16.588.961,02	15.900.748,15	100,89%
2041	15.900.748,15	16.722.247,56	110.284,43	100,89%
2042	110.284,43	16.714.019,62	(16.597.272,52)	100,89%
2043	(16.597.272,52)	16.676.214,18	(34.246.086,87)	100,89%
2044	(34.246.086,87)	16.624.180,75	(52.877.088,32)	100,89%
2045	(52.877.088,32)	16.769.916,60	(72.745.602,29)	100,89%

Art. 2°. A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2021, totaliza um percentual de 55,36% cinquenta e seis vírgula trinta e seis por cento), sendo de responsabilidade do ente em 44,36% (quarenta e quatro vírgula trinta e seis por cento), permanecendo a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal n° 447/2007, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3°. As alíquotas previdenciárias serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais, observando a Lei Municipal n° 766, de 19 de setembro de 2014, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 447/2007 que autoriza mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA

Gabinete da Prefeita



Art. 4º. As alíquotas contributivas dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas fixada em 14% (quatorze por cento) pelo Cálculo Atuarial somente serão aplicadas após efetivação de Lei Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos, a partir de 1º (primeiro) do mês de fevereiro do ano de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.


MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
Prefeita Municipal